

Sub-11, Sub-13 e Sub-14), de no máximo 30 alunos, terão aulas com duração de 1h por categoria (conforme item 7.3), de manhã ou tarde, totalizando (considerando uma turma por categoria) a carga horária de 4 horas semanais, nos quatro bairros com quadras de futebol sintético: Bairro Floresta, Bairro Jardim, Bairro Progresso e Bairro Hermany. Então, é importante questionar se (conforme as informações disponíveis no projeto), em quatro dias por semana (um dia em cada bairro), 4h por dia (uma hora para cada categoria), é prevista a remuneração mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)? Reiteramos a necessidade de mais especificações e de levar em conta, a título de comparação, que um professor municipal concursado (22h) com especialização (pós-graduado) recebe em torno de R\$ 2.017,38 (dois mil e dezessete reais e trinta e oito centavos)

O artigo 27, da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976, permite a atletas profissionais do futebol (por exemplo), que tenham exercido a profissão por três anos consecutivos ou cinco alternados, a possibilidade de exercer legalmente a função de monitor de futebol. Isso significa que podem trabalhar em escolinhas, projetos sociais e afins, abordando toda a parte técnica (não física); portanto, não precisam ter registro de educador físico (no Conselho Regional de Educação Física, no caso). A jurisprudência do STJ (Superior Tribunal de Justiça) firmou entendimento de que não é obrigatória a inscrição dos treinadores de futebol nos Conselhos Regionais de Educação Física (CREF), pois os artigos 2º, III, e 3º da Lei n. 9.696/1998 (que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física) e o art. 3º, I, da Lei n. 8.650/1993 (que dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências) não trazem nenhum comando normativo que determine tal medida.

Desta forma, registro no CREF não é obrigatório, mas é justificável que as especificações, qualidades e habilidades (*curriculum*) do monitor responsável por desenvolver o projeto com os jovens sejam expostas de forma transparente, técnica e responsável. Quanto à Equipe de Trabalho, item 8, a recomendação é a mesma. Não há informação precisa acerca da composição da mesma, as informações são desconstruídas no texto.

É propiciada a participação no projeto, conforme item 5, “condicionada à matrícula e frequência escolar m torno de 80%, através da apresentação de declaração comprobatória expedida pela escola”. Também o acompanhamento das médias escolares dos alunos (“mínimo média 6,0”). Como estamos, desde março de 2020, em função da pandemia de COVID-19, com aulas presenciais e não presenciais, com muitos alunos realizando atividades de modo remoto, recomenda-se avaliar esta situação e ajustar as atividades levando em consideração estas complexidades.

Sugere-se, como foi realizado nos outros projetos desta entidade, a confecção de uniformes para os atletas. Especialmente para competições, supondo que nas aulas serão utilizados coletes. A quantidade de coletes prevista (40) no item 10, não atende às exigências legais/sanitárias. Deve ser revista. Havendo turmas de até 30 alunos, com 4 categorias, precisará número muito superior de coletes para serem utilizados de modo individual, sem compartilhamento, nas aulas. Em função das normativas legais, reiteramos que o material/equipamento não pode ser compartilhado, ou seja, um atleta não pode utilizar o colete/equipamento de outro, sem que este tenha sido higienizado.

Com base no disposto na Lei Municipal nº 2.422, de 17 de julho de 2012, em seu artigo 5º, inciso III, alínea b, é **competência do Conselho Municipal de Educação (CME)** “aprovar: convênios ou contratos que impliquem cessão ou concessão de uso de bens afetos às Instituições de Ensino Públicas Estaduais ou Federais ou transferência de serviços educacionais ao Município, bem como do Município para esfera privada” e o inciso XI, do mesmo artigo, de “estabelecer critérios para obtenção de apoio técnico e financeiro do poder Público Municipal”.

Face ao exposto, este Conselho aprova com **parecer favorável, com recomendações**, o Projeto/Convênio “Escolinha ASIF de Futebol Society nos bairros de Ibirubá”, com cooperação entre o Município de Ibirubá/RS e a Associação Ibirubá de FUTSAL – ASIF, para o ano de 2021.

CONSELHEIRAS:

Anésia Cristina Scholze Tramontini
 Angela Zeni
 Carla Liane Saturno
 Carolina Schweig
 Graciela Luiza Scholze Welzel
 Liani Rockenbach Garmatz
 Luciane Kumm Schenkel
 Luiza Chiesa
 Monica Lisete Froeder
 Odete Elisabeth Flach
 Priscila Beatriz de Oliveira
 Raquel Brignoni Forquim
 Rita Terezinha Braganholo de Souza
 Solange Conrad Rebellato
 Tania Ferreira
 Tatiane Fontana Oliveira
 Vanessa Schwanke Fontana Rebelato

TATIANE FONTANA OLIVEIRA

Presidente e Relatora

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária de 21 de junho de 2021.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg

Código Identificador:0EC42E94

GABINETE DO PREFEITO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2021 - PROCESSO Nº. 086-2021

A Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação do Município, em conformidade com o art. 30, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a formalização de parceria, com Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a entidade Instituto Filhos do Coração de Ibirubá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.701.834/0001-73, para a execução do Projeto “MELHOR ESTRUTURA, MAIOR SEGURANÇA”, mediante repasse de recursos destinados via emendas legislativas da Câmara de Vereadores à Lei Orçamentária municipal, para aplicação exclusiva pela entidade, de modo que se torna pública a justificativa de dispensa que está disponível na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, no site www.ibiruba.rs.gov.br e no site do Diário Oficial dos Municípios. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirubá, sito à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, em horário de expediente.

Ibirubá-RS, 05 de julho de 2021.

ABEL GRAVE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Código Identificador:3EA67545

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO DISPENSA Nº 031/2021 - FAMURS

Empresas: CIADEF CLÍNICA INTEGRADA LTDA - ME – **Objeto:** Pedido referente a contrato para realização de exames e consultas especializadas para pacientes do município com a empresa CiaDef Clínica Integrada credenciada através do Edital de Concorrência Pública nº 001/2021- credenciamento de Prestadores realizada pelo Consórcio Municipal da AMLNORTE, Processo Administrativo